



**Dom Pedro Carlos Cipollini**

Bispo Diocesano de Santo André – SP

*Em nome de Jesus*

Prot. 2471/35

## DECRETO DE SUSPENSÃO DE ORDEM

*A todos que este nosso decreto virem, saudação, paz e bênção no Senhor!*

O Excelentíssimo Reverendíssimo Senhor Bispo Diocesano, Dom Pedro Carlos Cipollini, no exercício do seu Múnus Pastoral, como Pastor próprio desta Igreja Particular que lhe foi confiada pelo Romano Pontífice, *ad normam* dos cânones 375 e 381 do Código de Direito Canônico, sobre as obrigações dos clérigos, especialmente previsto nos cânones 273 e 274 §2º, 1º. E ainda, o que determina o cân. 1319.

Considerando que as várias tentativas de contato com o **Revmo. Sr. Padre Odelardo Lourenço Pinto Junior**, Presbítero incardinado no Clero Diocesano de Santo André, que por duas vezes abandonou o ofício paroquial para o qual foi nomeado, quais sejam, pároco e posteriormente administrador paroquial (no território desta Igreja Particular), sem dialogar com o Ordinário e ainda, não respondendo às inúmeras e diversas tentativas do mesmo de estabelecer diálogo;

Considerando que o Revmo. Sr. Presbítero, contumaz, por duas vezes, a primeira através de um bilhete, abandonou a Paróquia onde era pároco (p.p., em novembro 2017) alegando estar voltando “*para minha Diocese de origem, e minha família..., onde estarei exercendo minhas funções sacerdotais*” (sic); porém tal não aconteceu, sendo que o mesmo veio ter com o seu Ordinário, pedindo para voltar à Diocese, o que foi concedido benevolmente, recebendo o referido clérigo o ofício de administrador paroquial, ao qual também abandonou, deixando pela segunda vez um bilhete, no qual consta “*comunicar o afastamento de minhas funções sacerdotais por tempo indeterminado por motivos pessoais*” (sic), do qual o Ordinário toma ciência em 03/09/2019;

Considerando que um grupo de leigos da Paróquia onde exerceu seu ofício de pároco, apresentou “denúncia queixa” no Tribunal Eclesiástico Diocesano, sobre sua conduta e administração, na Paróquia onde exerceu o ministério o referido pároco, antes de assumir estes dois ofícios supracitados por ele abandonados;

Considerando o parecer do Conselho de Presbíteros, ouvindo-o legitimamente em reunião extraordinária para tratar desta questão (que fere diretamente o Presbitério por abandono de um Presbítero, de seu ofício eclesial) em 07/11/2019, decidimos, para o bem do referido clérigo, conceder-lhe licença por um ano, a qual se esgotou, sem que o clérigo em questão tenha entrado em contato ou retornado à Diocese;

Considerando que até o presente momento, não foi apresentado legítimo e provado impedimento, para o desempenho do ofício que lhe foi confiado, quer por laudo médico ou outro, *ad normam*, previsto no cân. 1041 §1, n.1;



*Pe. William Mariotto Torres*



## **Dom Pedro Carlos Cipollini**

*Bispo Diocesano de Santo André – SP*

**Em nome de Jesus**

Considerando que, diante do comunicado de “afastamento das funções sacerdotais”, feito pelo Presbítero, a interpretação da solicitação por parte desta autoridade foi a mais benévola, concedendo ao Presbítero, em parecer conforme consulta ao Conselho de Presbíteros, uma licença, como rescrito, por um ano, a partir de 20 de novembro de 2019, p.p.;

Considerando que, neste tempo sua assistência social e plano de saúde foram sempre pagas garantindo o digno sustento, conforme o Ordenamento jurídico, (cf. cân. 281, §§1-2) e o necessário em caso de necessidade médica (física e psíquica); E ainda, as cômputos do referido clérigo foram depositadas em juízo, na espera de que viesse dialogar com o Bispo e confirmasse oficialmente, de forma segura, endereço de sua conta bancária para depósito;

Considerando que a Licença concedida se encerrou e não vai renovada, nem se presume tal; tendo ainda vencido os prazos peremptórios concedidos através de *Preceito Ex Officio* (cf. cân. 49 e *ad normam* dos cânones 273; 274; 276; 281; 283; 1274) emanado por nossa autoridade (cf. Prot. 2421/35 – Cúria Diocesana – 21/11/2020), recebido pela sra. mãe do referido padre em 24/11/20 conforme comprovante postal;

Considerando que a ausência na Diocese de Santo André por parte do referido Presbítero, não goza mais de autorização do Bispo Diocesano, ao teor do Ato Legislativo por nós emanado (cf. Prot. 2420/35 – Cúria Diocesana – 20/11/2020) sobre o entendimento de tempo notável de ausência da Diocese do cân. 283§1;

Considerando que a ausência posterior ao tempo permitido pela licença, prejudica gravemente o prosseguimento de alcançar o fim ministerial do Presbítero, a santidade, que se alcança antes de mais, pelo desempenho fiel dos deveres do ministério pastoral e que, não se apresentando, após o término do período de licença, conforme “comando” contido no “*Preceito Ex Officio*” acima citado, o referido clérigo foi destituído do ofício de administrador paroquial por ele abandonado (cf. Prot. 2441/35 – 27/12/2020);

Considerando que sua ausência, tendo terminada a licença, para além das circunstâncias pessoais, é causa de escândalo nos fiéis, grave e imputável; sendo ainda o referido clérigo declarado por nós em “*situação de irreperibilidade*” (cf. Prot. 2467/35 – Declaração de 31/01/2021), dado a impossibilidade de comunicação pessoal com o mesmo;

Considerando que, acima de todos os atos, desejamos ver emendada a sua condição humana e ministerial, sendo de justiça para com o Presbítero e com a comunidade diocesana, que o Presbítero não ignore mais seu Bispo, que sua missão pastoral possa ser cumprida, que o Presbítero faça e apresente um exame de saúde adequado, indicado e acompanhado pela Pastoral Presbiteral Diocesana disposta a ajudá-lo;

Considerando que o Conselho de Presbíteros foi ouvido mais uma vez, em relação à situação do referido Presbítero, em sua reunião ordinária havida dia 04/02/2021, sendo de opinião unânime que o Bispo Diocesano cumpra sua competência de urgir a observância das leis eclesásticas, conforme cân. 392 e assegurar a disciplina *ad normam* do cân. 1317, e ainda evitar negligência ou omissão *ad normam* do Art. 1§1 do *Motu Proprio* do Papa Francisco “Como uma mãe amorosa”;



*Pe. William H. Zanetto Jones*



**Dom Pedro Carlos Cipollini**

*Bispo Diocesano de Santo André – SP*

**Em nome de Jesus  
DECRETAMOS**

## **A SUSPENSÃO CANÔNICA DO EXERCÍCIO DA SAGRADA ORDEM**

do *Reverendíssimo Senhor Padre Odelardo Lourenço Pinto Junior*. Assim, segundo o que determina o cân. 1333 § 1, Em consequência, o referido sacerdote fica privado do “Uso de Ordens” enquanto não mandarmos o contrário e, não tem jurisdição para presidir ou administrar qualquer sacramento ou sacramental. É-lhe vedado, pois, o exercício do ministério presbiteral e quaisquer outros encargos eclesiais exceto o que está regulamentado, previsto nos cânones 976 e 986 § 2. A presente proibição inclui os meios midiáticos (cf. cân. 976 e 1335).

Que a Santíssima Virgem Maria, Mãe dos Sacerdotes, possa ajudar o clérigo a receber, a presente correção penal, ao teor do cân. 1341, como recurso para restabelecer a justiça, corrigir-se e oportunidade para reorientar sua vocação.

Este Decreto, lavrado em (4) vias, entra em vigor imediato. Seja devidamente arquivado na Cúria Diocesana em Santo André, e o seu inteiro teor promulgado através do site Oficial da Diocese, tendo cópia enviada à Congregação para o Clero.

Santo André, 05 de fevereiro de 2021.

Dom Pedro Carlos Cipollini  
Bispo Diocesano de Santo André



Pe. William Mariotto Torres  
Chanceler do Bispado